

# **Projeto de Lei Nº .... de 2003**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Autoriza o uso dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para pagamento de mensalidades, em curso de 3º grau.**

## **O Congresso Nacional Decreta:**

**Art. 1º** - Fica o estudante de 3º grau autorizado a utilizar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que esteja em seu nome ou de parentes em 1º grau, consangüíneos ou afins, para o pagamento das mensalidades.

**Art. 2º** - Mediante autorização, a instituição de ensino instruirá processo para o saque direto e mensal da conta vinculada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários a viabilização das transferências, num prazo de cento e vinte e dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificação**

As dificuldades enfrentadas pelos estudantes de baixa renda que pleiteiam cursar o 3º grau são por demais conhecidas e alvo de constantes debates. Apesar de ser um assunto de inegável relevância, não

tem recebido por parte das autoridades governamentais um encaminhamento que permita equalizar o problema.

Já não bastasse ao jovem estudante carente ter que conciliar os estudos com a jornada de trabalho, vive sempre sob o risco de ver seus estudos interrompidos pela impossibilidade de arcar com os custos cada vez mais pesados de um curso universitário.

A presente proposta propõe uma alternativa ao referido tema. Não tem a presunção de trazer uma solução conclusiva a questão, pois, a mesma exige medidas bem mais abrangentes. Para garantir a igualdade de oportunidades na educação será necessário um completo redirecionamento dos conceitos de prioridade dedicados à educação. Com a norma sugerida, estaremos propiciando ao estudante carente ou parentes diretos, a possibilidade de custear seus estudos com os recursos de seu fundo de garantia.

A utilização do FGTS para custeio do 3º grau vai também redirecionar parte destes valores, que nem sempre tem tido uma destinação que beneficie diretamente o cidadão, que é em última análise, o titular e dono legítimo destes recursos.

Com o entendimento que a medida ora em avaliação, tem caráter eminentemente social, e que trará inegável favorecimento a uma parcela dos estudantes de baixa renda, aguardamos por sua aprovação.

Sala da Sessões, 08 de julho de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder da Bancada  
P D T